



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Educação, Cultura, Turismo e Esporte ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares – PE; altera a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Palmares, tem como objetivo dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação dos Palmares. O projeto visa, também, alterar a Lei Municipal nº 1.859/2009, de 30 de dezembro de 2009, adequando-a às necessidades atuais, promovendo a valorização desses profissionais e corrigindo distorções salariais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposta foi analisada sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e adequação ao ordenamento jurídico vigente. O reajuste proposto se alinha aos direitos fundamentais dos servidores públicos, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de uma remuneração digna e a valorização dos servidores, assim como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõe que os reajustes sejam compatíveis com as disponibilidades orçamentárias do município.

A alteração da Lei Municipal nº 1.859/2009 busca aprimorar a legislação existente, corrigindo falhas e promovendo a atualização necessária para o adequado reajuste salarial. O projeto apresenta-se adequado aos princípios da legalidade e da razoabilidade, uma vez que os reajustes sugeridos são compatíveis com a capacidade financeira do município, conforme demonstrado no parecer financeiro anexado ao projeto.

Além disso, a proposta respeita a autonomia do município, permitindo que o Poder Executivo realize ajustes necessários para atender às necessidades da categoria e ao planejamento orçamentário municipal.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação é uma medida importante para valorizar esses profissionais, que desempenham papel essencial na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do município. A educação é um dos pilares do crescimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



de qualquer sociedade, e a valorização de seus profissionais é fundamental para garantir a qualidade do ensino.

O projeto, ao prever a alteração da Lei Municipal nº 1.859/2009, também corrige eventuais desajustes anteriores e assegura que as condições remuneratórias sejam compatíveis com as necessidades e os custos de vida atuais. Ademais, a proposta busca atender à demanda da categoria, contribuindo para a motivação e o bem-estar dos servidores públicos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 06/2025 está em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da administração pública, bem como levando em conta a importância do reajuste salarial para a valorização dos servidores públicos municipais, especialmente os da Educação, estas Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Educação, Cultura, Turismo e Esporte entendem que o projeto é plenamente viável e merece ser **APROVADO**.

Sala das sessões
Palmares, 11 de fevereiro de 2025
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Presidente: Alessandro Ferreira Gomes	
Relator: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira	
Membro: Cláudio de Barros Sales	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha

